

Lei N° 592, de 19 de Novembro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°116, no Período de 15 a 30 de Novembro de 2001.

Lei N° 592, de 19 de Novembro de 2001

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e – de Esportes e Áreas Verdes – PAPPEAV, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, sancionou e promulgou a seguinte lei:

Da Instituição de Objetivos do PAPPEAV.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes – PAPPEAV – no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes do Município de Visconde do Rio Branco, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II) levar a população vizinha às Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Municipal;
- III) incentivar o uso das Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangências das mesmas;
- IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do PAPPEAV quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no PAPPEAV pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participação no PAPPEAV será necessário assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da Praça Pública, de Esportes ou Áreas Verdes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do PAPPEAV, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes

Art. 10 – A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido por decreto regulamentador.

Parágrafo único - o ônus com relação à elaboração, colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante de trate se sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidade relacionadas

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vista à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Das Espécies e limitações da Adoção

Art. 5º - Adoção de uma Praça Pública, de Esportes ou Áreas Verdes pode se destinar a:

I) urbanização da Praça Pública ou de Esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III) conservação e manutenção da área adotada;

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das responsabilidades

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio

a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas, isentas do programa das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12 – O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições finais

Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei.

II) a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10.

III) a forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficando revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 19 de novembro de 2001.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL